



CONTRATO nº 146/2022

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022, art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15434/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.01-2.315-39, Fonte: Fundo Municipal de Cultura

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 19.778.340/0001-76, estabelecida na Rua das Hortas, 22B, 1º andar, Lobato, Salvador, Bahia, CEP: 40484-755, representante exclusivo do Cantor **LUÁ FREITAS SANTOS E BANDA**, conforme documentos em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da Empresa OPAE Serviços e Organização de Eventos LTDA, CNPJ: 19.778.340/0001-76, representante exclusivo do Cantor **LUÁ FREITAS SANTOS E BANDA**, para a apresentação no Evento Festa da Paz na cidade de Lauro de Freitas - Bahia, no dia 27 de agosto de 2022, conforme proposta comercial, documentação e demais informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: A Administração municipal pagará ao contratado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato, e 50% até 15 dias após a data da apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO:

5.1 Realizar-se-á no dia 27 de Agosto de 2022 na cidade de Lauro de Freitas.

5.2 O show deverá iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial "Festa da Paz".

5.3- O show deverá ter duração de 80 minutos (oitenta minutos).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento;

6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 45.1



6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais- ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- 7.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;
- 7.4. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.5. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1. A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

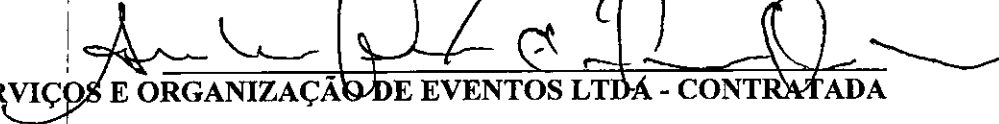
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

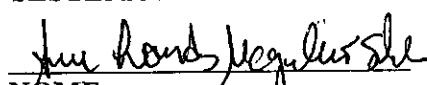
Lauro de Freitas, 26 de agosto de 2022.



Município de Lauro de Freitas/BA - CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita


Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Sr. André Luís Silva Pereira - Secretário


OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 01770594-93


NOME:
R.G. 0958166690
Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
matrícula 45